

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026.  
AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA: APROVA** a indicação do senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Resolução, da **MESA DIRETORA, APROVA** a indicação do senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

A propositura foi deliberada no plenário no dia 27/04/2026

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 27/04/2025 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 04/05/2025.

***Passo a opinar.***

## GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JÚRÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

**Art. 38.** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

**I** – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

**II** – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

**III** – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

**IV** – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

**(Grifo Nosso)**

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

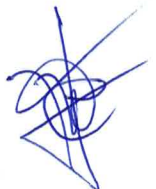


**(grifo nosso)**

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

### GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A análise da admissibilidade do Projeto de Resolução nº 004/2026 exige uma verificação rigorosa da harmonia entre a propositura e o bloco de constitucionalidade federal e estadual, além da sua conformidade com a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN). A prerrogativa do Poder Legislativo de aprovar nomes indicados pelo Poder Executivo para cargos de direção em agências reguladoras é tema pacificado no ordenamento jurídico brasileiro, sendo considerado um mecanismo de equilíbrio entre os Poderes, desde que previsto em lei específica. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seus serviços públicos e a estrutura de sua administração direta e indireta.

A Lei Orgânica de Manaus, em seus artigos 58 e 59, define as competências da Câmara e do Prefeito no processo legislativo e administrativo. Embora a iniciativa para a criação de cargos e a organização administrativa seja privativa do Prefeito, a legislação municipal vigente — especificamente a Lei nº 3.540/2025 — delegou ao Parlamento a função de ratificar a escolha do dirigente máximo da autarquia reguladora. Tal previsão legal não usurpa a competência do Executivo, mas institui um procedimento de controle que reforça a autonomia técnica da Ageman, essencial para o exercício do poder de polícia administrativa sobre as concessionárias de serviços públicos.

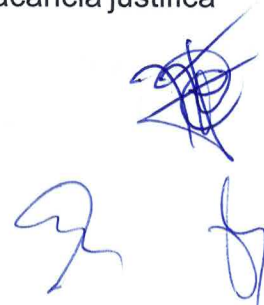
Base Legal de Sustentação	Dispositivo Específico	Função na Indicação
Constituição Federal	Art. 30, I e V	Fundamento da autonomia municipal para organizar serviços.
Lei Orgânica de Manaus	Art. 80, IV	Atribuição do Prefeito para prover cargos públicos.

### GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Lei Municipal nº 3.540/2025	Art. 15	Requisito de aprovação parlamentar para o cargo.
Regimento Interno CMM	Art. 157, VI	Forma legislativa adequada (Projeto de Resolução).
Regimento Interno CMM	Art. 72	Competência da CCJR para análise de legalidade.

Sob a ótica da técnica legislativa, o projeto observa os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A ementa descreve com precisão o objeto da resolução: "APROVA a indicação do senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman)". O texto é composto por dois artigos, sendo o primeiro de caráter substantivo, aprovando a indicação nos termos da legislação de regência, e o segundo estabelecendo a vigência na data de sua publicação, o que está em plena conformidade com as normas de redação legislativa.

A tramitação pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) cumpre o papel de garantir que a indicação não padece de vícios jurídicos. A análise desta comissão é vinculante para a continuidade do processo legislativo, sendo responsável por opinar sobre o aspecto constitucional e o mérito administrativo das composições que versem sobre o Direito Administrativo e os direitos políticos. No caso em tela, verifica-se que a indicação atende ao princípio da legalidade estrita, uma vez que o cargo de Diretor-Presidente está devidamente criado em lei e a vacância justifica a nomeação.



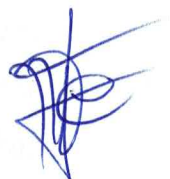
## GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

### O Papel da Ageman e a Necessidade de Direção Técnica

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman) é o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município. A natureza jurídica da agência, reformulada pela Lei nº 3.540/2025, é de autarquia sob regime especial, o que lhe confere independência decisória e autonomia administrativa e financeira. Este modelo é inspirado nas agências reguladoras federais e visa blindar a fiscalização técnica de influências políticas conjunturais, garantindo que o interesse público prevaleça nas relações contratuais entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias.

Os serviços sob a guarda da Ageman incluem áreas críticas para a qualidade de vida em Manaus, como o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. O acompanhamento rigoroso do contrato de concessão com a empresa Águas de Manaus é uma das principais tarefas do Diretor-Presidente. Em 2025, a agência demonstrou um vigor fiscalizador sem precedentes, registrando um aumento de 835% no número de notificações emitidas em comparação ao exercício de 2024. Esse salto quantitativo e qualitativo na fiscalização reflete a pressão social por serviços mais eficientes e a necessidade de cumprimento das metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que prevê a universalização dos serviços até 2033.

Indicadores de Desempenho Ageman	Ano 2024	Ano 2025	Varição (%)
Notificações Expedidas	14	131	+835,7%
Autos de Infração Aplicados	2	19	+850,0%
Notificações por Recomposição Asfáltica	ND	57	N/A
Notificações à Águas de Manaus	ND	124	N/A



## **GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

O perfil exigido para o comando da Ageman deve ser, portanto, eminentemente técnico e jurídico. O Diretor-Presidente atua como o árbitro final em processos sancionatórios e na definição de revisões tarifárias, atividades que exigem conhecimento profundo de Direito Administrativo e regulação econômica. A estrutura da agência, composta por cargos de direção e assessoramento (DAS), requer uma liderança capaz de coordenar equipes multidisciplinares e interagir com outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM) e o Ministério Público (MP-AM).

A Lei nº 3.540/2025 detalha a estrutura de suporte ao Diretor-Presidente, que inclui Vice-Presidência, Diretores Executivos (DAS-6), Diretores de Departamento (DAS-3), Assessores Técnicos e Chefes de Divisão. A complexidade dessa estrutura administrativa justifica a escolha de um gestor com experiência comprovada em cargos de alto escalão, capaz de gerir não apenas o aspecto técnico da regulação, mas também a gestão de recursos humanos e financeiros da autarquia.

### **Perfil Biográfico e Qualificação Técnica do Indicado**

A indicação do senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra para a presidência da Ageman sustenta-se em um currículo que demonstra maturidade profissional e diversidade de atuação no setor público. Com 60 anos de idade, o indicado possui o equilíbrio necessário entre a formação acadêmica e a experiência prática acumulada em mais de três décadas de serviço público. Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá em 1988, com colação de grau em 1989, Ebenezer possui a base jurídica essencial para o exercício de funções que envolvem a interpretação de contratos administrativos complexos e a aplicação de sanções regulatórias.

Além da graduação, o indicado buscou aperfeiçoamento na área de gestão, concluindo pós-graduação em Gestão Pública e Gerência de Cidades em 2010. Esta especialização é de suma importância para o cargo pretendido, visto que a Ageman lida diretamente com políticas públicas urbanas e a gestão de serviços que impactam o cotidiano da cidade. A visão acadêmica sobre gerência de cidades permite que o gestor compreenda a dinâmica dos serviços delegados sob uma ótica de eficiência e sustentabilidade, alinhando-se aos princípios da moderna administração pública.



## GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

<b>Formação e Atuação Profissional</b>	<b>Detalhes Técnicos</b>
Formação Acadêmica	Graduação em Direito (Estácio de Sá)
Especialização	Gestão Pública e Gerência de Cidades
Experiência em Controle Externo	Analista no Tribunal de Contas (TCE/AM)
Experiência em Gestão Eleitoral	Diretor-Geral no TRE/AM
Experiência em Licitações	Presidente de Comissão na ALEAM e no Estado
Experiência no Executivo Municipal	Secretário na SEMAD e Ouvidor-Geral (OGM)

A trajetória profissional de Ebenezer Albuquerque Bezerra é marcada por cargos de alta responsabilidade em diferentes esferas de poder. Sua atuação como Analista de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) confere-lhe uma familiaridade ímpar com os ritos de fiscalização e a prestação de contas, competências que são o cerne da atividade regulatória. No Tribunal Regional Eleitoral (TRE/AM), como Diretor-Geral, exerceu funções de alta complexidade administrativa, gerindo processos em âmbito estadual e garantindo a lisura de procedimentos institucionais.

No âmbito do Município de Manaus, o indicado já desempenhou funções estratégicas que o conectam diretamente à estrutura que agora pretende liderar.

## **GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

Como Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD), Ebenezer foi responsável pela organização administrativa do Município, o que lhe confere um conhecimento detalhado da máquina pública local e das necessidades de planejamento urbano. Sua passagem pela Ouvidoria-Geral do Município (OGM) é outro ponto de destaque, pois permitiu o contato direto com as demandas da população, desenvolvendo a sensibilidade necessária para mediar conflitos entre usuários e prestadores de serviços, uma função vital para o presidente de uma agência reguladora.

A experiência na presidência de comissões de licitação na Assembleia Legislativa (ALEAM) e na Vice-Presidência da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas reforça seu domínio sobre a Lei de Licitações e Contratos (atualmente a Lei nº 14.133/2021). Considerando que a regulação envolve a fiscalização de contratos de longo prazo, o domínio sobre os processos de contratação e as cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro é um requisito técnico plenamente satisfeito pelo indicado.

### **Análise de Mérito e Conveniência Administrativa**

A análise de mérito em uma indicação parlamentar para agência reguladora transcende a simples verificação de currículo e adentra o terreno da conveniência administrativa e do interesse público. A Ageman atravessa um período de transformação, impulsionado pela necessidade de modernização tecnológica e rigor fiscalizatório. O indicado apresenta-se como um perfil conciliador e tecnicamente robusto, capaz de liderar a agência em um cenário de grandes desafios, como a fiscalização das obras de esgotamento sanitário que se intensificarão até o final de 2026.

Um dos maiores desafios que o senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra enfrentará é a questão da recomposição asfáltica. Dados de 2025 revelam que 57 notificações foram aplicadas devido à baixa qualidade do asfalto após as intervenções da concessionária Águas de Manaus. A expertise jurídica do indicado será crucial para endurecer o processo administrativo sancionatório, garantindo que as multas

### GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

aplicadas sejam efetivamente pagas e que as obrigações contratuais de recuperação das vias públicas sejam cumpridas com rigor técnico.

A conveniência da indicação também se justifica pela estabilidade institucional. A Ageman, enquanto autarquia especial, necessita de um gestor que possua trânsito tanto no Executivo quanto no Legislativo, facilitando o diálogo institucional sem comprometer a autonomia técnica. A passagem do indicado por diversos órgãos de controle e administração estadual e municipal sugere que ele possui a habilidade política necessária para navegar em um ambiente de múltiplos stakeholders, incluindo concessionárias multinacionais e órgãos de fiscalização.

<b>Desafios Estratégicos da Gestão</b>	<b>Contexto (2025/2026)</b>	<b>Atual</b>	<b>Contribuição do Indicado</b>
Novo Marco do Saneamento	Meta de 90% de cobertura até 2033.		Conhecimento jurídico em contratos públicos.
Fiscalização de Asfalto	57 notificações por má execução em 2025.		Experiência em controle externo e normas técnicas.
Transparência Pública	Demanda por divulgação de currículos e atos.		Histórico como Ouvidor-Geral e Secretário.
Equilíbrio Tarifário	Pressão por modicidade e qualidade.		Especialização em Gestão Pública e Gerência.

## **GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

A regulação de serviços públicos não é uma atividade estritamente jurídica, mas sim uma ciência multidisciplinar que envolve economia, engenharia e gestão. O fato de o indicado possuir pós-graduação em Gerência de Cidades o posiciona como um gestor apto a compreender que a fiscalização de uma concessionária de água não termina na análise da fatura, mas se estende ao impacto urbano das obras e à qualidade do serviço entregue na residência do cidadão. Sua indicação parece ser uma resposta direta à necessidade de profissionalização da estrutura regulatória de Manaus, em consonância com as diretrizes da Lei nº 3.540/2025.

### **Requisitos de Integridade e a Lei da Ficha Limpa Municipal**

A verificação da idoneidade moral e da inexistência de impedimentos legais é fase obrigatória na análise de qualquer indicação para cargo de direção na administração pública. Manaus possui legislação rigorosa nesse sentido, materializada em projetos e leis que instituem a "Ficha Limpa Municipal" para cargos em comissão e funções de confiança. A vedação atinge indivíduos com condenações por órgãos judiciais colegiados ou contas julgadas irregulares por Tribunais de Contas.

No caso do senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra, a inexistência de antecedentes que desabonem sua conduta profissional é corroborada pelo fato de ter exercido, até recentemente, cargos de alta confiança no Executivo Municipal e em tribunais. O exercício das funções de Secretário Municipal (SEMAD) e Ouvidor-Geral (OGM) exige que o ocupante seja submetido a escrutínio prévio pelos órgãos de controle interno e pela própria administração, não havendo registros de processos administrativos disciplinares ou condenações que impeçam o exercício da presidência da Ageman.

A trajetória como Analista de Controle Externo no próprio TCE/AM reforça a presunção de conhecimento das normas éticas que regem o funcionalismo público. O rigor moral é um requisito subjetivo, mas as certidões objetivas apresentadas ao processo SIGED nº 2026.18911.18953.0.010775 oferecem a este Parlamento a segurança necessária para ratificar a indicação. A nomeação de um "ficha limpa" para o cargo de regulador é fundamental para garantir a credibilidade das decisões da agência perante as concessionárias e a sociedade.

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

Requisitos de Integridade	Situação do Indicado	Documentação Comprobatória
Condenações Penais (2ª Instância)	Nada consta	Certidão do Tribunal de Justiça (TJ/AM)
Contas Rejeitadas (TCE)	Nada consta	Certidão do Tribunal de Contas (TCE/AM)
Inelegibilidade Eleitoral	Nada consta	Certidão de Quitação do TRE/AM
Atos de Improbidade	Nada consta	Certidão da Justiça Federal

Ademais, o Artigo 10 da legislação que rege o Estatuto do Servidor Municipal estabelece requisitos como nacionalidade brasileira e gozo de direitos políticos, os quais são plenamente atendidos pelo senhor Ebenezer, conforme sua documentação pessoal anexada aos autos. A idade de 60 anos, embora não seja critério de desempate ou exclusão, indica maturidade e estabilidade pessoal, atributos favoráveis ao exercício de cargos que exigem sobriedade e resiliência diante de pressões externas.

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

**III – DO VOTO**

Ex positis, o Projeto de Resolução em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Resolução nº 004/2026.

Manaus, 04 de maio de 2026.

**GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

Relator

MITSD

Handwritten signatures and scribbles in blue ink over the official stamp and text.